



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI Nº 2840/2023

Publicado Edição Nº 2907 Pág.       
Em 22/11/23  
Jornal AMP

**Altera o Art. 6º da Lei nº 2.834/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.834/2023, de 17 de outubro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta da seguinte forma:

I - uma integrante titular e uma integrante suplente do Grupo Amor de Muitos Amigos;

II - uma integrante titular e uma integrante suplente ACEC - Associação Comercial e Industrial de Clevelândia;

III - uma integrante titular e uma integrante suplente da Fraternidade Feminina de Clevelândia;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados acima, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**RAFAELA MARTINS LOSI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI Nº 2840/2023

Publicado Edição Nº 2907 Pág.       
Em 22/11/23  
Jornal AMP

**Altera o Art. 6º da Lei nº 2.834/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.834/2023, de 17 de outubro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta da seguinte forma:

I - uma integrante titular e uma integrante suplente do Grupo Amor de Muitos Amigos;

II - uma integrante titular e uma integrante suplente ACEC - Associação Comercial e Industrial de Clevelândia;

III - uma integrante titular e uma integrante suplente da Fraternidade Feminina de Clevelândia;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados acima, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**RAFAELA MARTINS LOSI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**